

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – CRITÉRIOS DE PADRONIZAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

Edital PROEX/UFES nº 02/2026

Projeto de Extensão nº 5302 – Formações de Multiplicadores e Estruturação da Rede CAF em Âmbito Nacional

1. FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade dar transparência aos **critérios objetivos, uniformes e vinculantes** utilizados na avaliação curricular dos candidatos inscritos no Edital PROEX/UFES nº 02/2026.

A padronização visa assegurar a observância estrita:

- Ao princípio da legalidade;
- Ao princípio da isonomia;
- Ao princípio da moralidade;
- Aos princípios da transparência e publicidade;
- Ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- Ao princípio da impessoalidade administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO EDITALÍCIA

A presente orientação baseia-se especialmente nos seguintes dispositivos do Edital:

- Item 4 – Requisitos para inscrição (Experiência Profissional mínima de 1 ano);
- Item 7 – Forma e exigências documentais;
- Item 8 – Critérios de seleção e pontuação;
- Item 8.1 – Análise Curricular;
- Item 10 – Exigência posterior de comprovação documental.

3. DIRETRIZES GERAIS DE AVALIAÇÃO

3.1. Natureza da Experiência Profissional

Somente foi considerada experiência profissional aquela:

- Diretamente relacionada a políticas públicas voltadas ao meio rural e à agricultura familiar;
- Claramente descrita no currículo;

- Apresentou obrigatoriamente:
 - a) Nome da instituição;
 - b) Data de início (mês/ano);
 - c) Data de término (mês/ano);
 - d) Descrição das atividades desenvolvidas.

3.2. Tempo de Experiência

- Foi atribuído **1,0 ponto por ano completo de experiência profissional**, até o limite de 6 pontos.
- Apenas anos completos foram computados.
- Períodos fracionados não foram arredondados, apesar de serem somados uns aos outros, conforme o caso.
- Períodos concomitantes não foram somados.
- Experiência inferior a 1 ano total implicou na **desclassificação automática**, nos termos da cláusula de barreira prevista no item 8.1.

Foram considerados apenas anos completos. Na impossibilidade de aferição de ano completo, não foi pontuada fração. Ex.: Na existência de menção genérica de intervalo de tempo, por exemplo, 2000-2005, foi considerado somente o ano posterior ao início e o ano anterior ao término, no caso exemplificado, somente 4 anos completos (2001, 2002, 2003 e 2004). No caso de menção, por exemplo, a 2017-2018, foi considerado “zero”, pois não se é possível aferir o período.

4. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS E CRITÉRIOS OBJETIVOS

4.1. Experiências que NÃO foram consideradas

Não foram computadas como experiência profissional:

- Estágio (qualquer modalidade);
- Estágio pós-doutoral;
- Monitoria acadêmica;
- Bolsas de iniciação científica;
- Atividades exclusivamente acadêmicas;
- Experiência docente sem vínculo direto com execução de política pública rural;
- Experiência em políticas públicas urbanas;
- Atividades rurais privadas sem relação com políticas públicas;
- Trabalho informal sem vínculo institucional descrito;
- Experiência sem datas claras;
- Experiência sem descrição de atividades.

4.2. Formação Acadêmica

Para fins de pontuação:

- Apenas títulos completos foram considerados;
- Foram pontuados exclusivamente:
 - a) Graduação (1,0 ponto);
 - b) Mestrado (1,0 ponto);
 - c) Doutorado (2,0 pontos).

Cursos em andamento não foram pontuados.

Foram consideradas apenas formações pertencentes formalmente às grandes áreas CAPES:

- Ciências Sociais Aplicadas;
- Ciências Humanas;
- Ciências Agrárias.

Cursos pertencentes a outras grandes áreas (ex.: Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde) **não foram pontuados**, ainda que possuam interface temática com o meio rural.

A classificação da área foi verificada conforme tabela oficial CAPES.

5. INTERPRETAÇÕES VEDADAS

Foi expressamente vedado aos avaliadores:

- Interpretar ementas ou matrizes curriculares para enquadramento de cursos;
- Presumir atividades não descritas;
- Arredondar períodos incompletos;
- Considerar documentos que não constem no currículo;
- Flexibilizar regras para casos individuais.

6. UNIFORMIDADE E IMPESSOALIDADE

Todos os critérios aqui estabelecidos foram aplicados indistintamente a todos os candidatos, sem qualquer distinção subjetiva, garantindo tratamento isonômico e segurança jurídica ao certame.

Vitória – ES, 17 de março de 2026.

Comissão de Seleção

Edital PROEX/UFES nº 02/2026

Pró-Reitoria de Extensão – UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
JORGE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR - SIAPE 2441763
Diretor de Política Extensionista
Diretoria de Política Extensionista - DPE/PROEX
Em 17/03/2026 às 15:59

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1299659?tipoArquivo=O>